CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 67/2025
AUTOR: Ver. Paulo César Landim Miranda
MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública ao Instituto Restauração.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/04/2025 com entrada na Sala das Comissões no dia 23/04/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Restauração, inscrito no CNPJ 54.615.129/0001-33, com sede na Avenida Independência, nº 4.331, Loja 01, Bairro Independência, neste município de Montes Claros – CEP 39.404-286.

Nos termos do art. 6º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, promover a defesa dos direitos humanos, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, a promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos; promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural; desenvolver projetos e realizar eventos culturais, de lazer e desporto.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da entidade; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documento pessoal do presidente da associação.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes do Instituto Restauração no dia 08 de maio de 2025, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____
Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes _____
Suplente/Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____